



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07 de novembro)

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

APETRECHAMENTO DO ALOJAMENTO LOCAL, EM POSSACOS



Índice

Artigo 1º	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2º	4
Entidade pública contratante.....	4
Artigo 3º	4
Concorrentes	4
Artigo 4º	4
Critério de adjudicação	4
Artigo 5º	5
Consulta e Disponibilização das Peças do Concurso	5
Artigo 6º	5
Prazo e Apresentação de propostas.....	5
Artigo 7º	6
Pedido de esclarecimentos	6
Artigo 8º	6
Proposta	6
Artigo 9º	7
Propostas com variantes	7
Artigo 10º	7
Modo de apresentação das propostas.....	7
Artigo 11º	7
Admissão de concorrentes	7
Artigo 12º	8
Relatório preliminar e relatório final	8
Artigo 13º	8
Decisão de adjudicação.....	8
Artigo 14º	8
Notificação da adjudicação.....	8
Artigo 15º	9
Anulação da adjudicação	9
Artigo 16º	9
Causa de não adjudicação	9
Artigo 17º	9
Aceitação da minuta do contrato	9
Artigo 18º	10
Reclamações contra a minuta	10
Artigo 19º	10
Documentos de habilitação.....	10
Artigo 20º	11
Celebração de contrato escrito.....	11
Artigo 21º	11
Gestor do contrato.....	11
Artigo 22º	11
Recurso a ajuste direto.....	11
Artigo 23º	12
Prova das declarações	12

Artigo 24º	12
Falsidade de documentos e de declarações	12
Artigo 25º	13
Anulação do procedimento	13
Artigo 26º	13
Legislação aplicável.....	13
Anexos e Modelos	14

Ju

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamento para apetrechamento do alojamento local, em Possacos.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A Entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Valpaços, sita na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, com o número de telefone 278 710 130.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (a seguir designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 4º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 74.º, do Código dos Contratos Públicos.

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

2 - Critério de desempate: Em caso de igualdade de valores e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- a. Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

- b. Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:
- (1) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - (2) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - (3) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- c. As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

Artigo 5º

Consulta e Disponibilização das Peças do Concurso

As peças que constituem o procedimento estarão disponíveis na plataforma electrónica de contratação para o setor público, no endereço eletrónico "pt.vortal.biz".

Secção II

Propostas

Artigo 6º

Prazo e Apresentação de propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17:00 horas do 15º dia** a contar da data de envio para publicação, no Diário de República, do anúncio relativo ao presente concurso.
- 2 - A entrega das propostas do presente concurso e os documentos que as acompanham serão efectuadas em formato digital, no endereço eletrónico "pt.vortal.biz", em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 7º


Pedido de esclarecimentos

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 – Os pedidos devem ser solicitados, por escrito e através da plataforma electrónica anteriormente referida, ao júri do concurso.
- 3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
- 4 – Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 8º

Proposta

- 1- A proposta deverá conter o preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme **Anexo I** do presente Programa de Procedimento;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo A** do presente Programa de Procedimento.
 - c) Declaração a que se refere o artigo 69.º do CPA.
 - d) Lista de preços unitários, preenchida diretamente na plataforma eletrónica
- 2 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4 – Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.

- 
- 5 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo período 70 dias.
- 7 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 8 - Os concorrentes deverão assinar electronicamente (**assinatura digital qualificada**) a proposta e todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9º

Propostas com variantes

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, ambos do CCP, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10º

Modo de apresentação das propostas.

- 1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues em formato digital na plataforma electrónica de contratação para o sector público “pt.vortal.biz”, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
- 2 – Sempre que um documento não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e entregue no prazo estabelecido no artigo 6.º, à entidade contratante para a morada definida no artigo 2.º.


Secção III

Admissão dos concorrentes

Artigo 11º

Admissão de concorrentes

- 1 - São excluídos os concorrentes:
- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que não observem o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º.



Secção IV

Adjudicação

Artigo 12º

Relatório preliminar e relatório final

1 - O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 4º.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, em conformidade com o disposto no artigo 146.º do CCP.

3 - O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em cinco dias úteis.

4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, em conformidade com o artigo 148.º do CCP, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 13º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 14º

Notificação da adjudicação

1 - Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de cinco dias apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 15º

Anulação da adjudicação

- 1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º do CCP;
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 16º

Causa de não adjudicação

- 1 – Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
 - b) Quando houver forte presunção da existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.
- 2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.


Secção V

Contrato

Artigo 17º

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.
- 3 – A minuta do contrato deve conter os elementos a que alude o artigo 96º do CCP.



4 – Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada, excluindo do contrato os termos do disposto no nº4 do artigo 96º do CCP.

Artigo 18º

Reclamações contra a minuta

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 19º

Documentos de habilitação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

2 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);
- b) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa coletiva e, sendo sociedade, certidão de registo comercial ou entrega do código de acesso à certidão permanente atualizada;
- c) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(o) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do cartão de cidadão);
- d) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;
- e) Documento comprovativo em como se encontram regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- f) Documento comprovativo em como se encontra regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.

g) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

3 - Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

Artigo 20º

Celebração de contrato escrito

1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

Artigo 21º


Gestor do contrato

1 - Em conformidade com o artigo 290.º-A, é designado o Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Diretor do Departamento de Finanças e Património, o gestor do contrato.

Artigo 22º

Recurso a ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do artigo 27º, conjugado com a al. q), do nº1, do artigo 132º, ambos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos bens que consistam na repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente concurso



público, desde que o valor global dos contratos seja compatível com o limiar financeiro permitido pelo presente procedimento.

Secção VI

Declarações e documentos.

Artigo 23º

Prova das declarações

- 1 – A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 2 – No prazo fixado na notificação da adjudicação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas b) e e) do nº1 do artigo 55º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas entidades competentes do respetivo Estado Membro.
- 3 – O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
- 4 – Quando solicitado, para comprovação das restantes situações referidas no artigo 55º do CCP, deve o concorrente apresentar os documentos emitidos pelas autoridades judiciais, ou administrativas competentes.
- 5 – A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 24º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Secção VII
Disposições finais

Artigo 25º

Anulação do procedimento

1 – A entidade competente para autorizar a despesa pode, a qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão de anulação.

3 – A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 – Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 26º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no CCP, na sua redação atualizada e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho, 4 de Maio de 2024.

○ Presidente da Câmara Municipal



António Joaquim de Medeiros

4.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO A

MODELO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONCORRENTE

A _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) _____ (indicar o número), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de _____, a que se refere o anúncio do Diário da República II Série datado de _____, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante coloca em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4)

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º